RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de processo administrativo destinado à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a **prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública de saúde, para apoio à Secretaria Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão/MA no planejamento, monitoramento e avaliação das ações do SUS; acompanhamento de indicadores, programas, sistemas de informação e instrumentos de gestão; gestão, operacionalização e acompanhamento das demandas relacionadas ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD; bem como suporte técnico-administrativo para o agendamento de consultas e exames especializados junto aos órgãos e redes de saúde do Estado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão/MA.**

1.2. A contratação pretendida possui prazo inicial de **12 (doze) meses**, com valor mensal de **R$ 19.880,00 (dezenove mil, oitocentos e oitenta reais)** e valor global estimado de **R$ 238.560,00 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais)**.

1.3 A empresa indicada para a contratação é **SAID ANTONIO TRABULSI SOBRINHO**, inscrita no CNPJ nº **39.976.917/0001-61**, nome fantasia **SALUD – Planejamento e Assistência em Saúde**, cuja escolha e qualificação serão analisadas nos tópicos próprios deste Relatório.

2. SÍNTESE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.1. O processo teve início a partir da formalização da necessidade pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante elaboração do **Documento de Formalização da Demanda – DFD**, no qual foram identificados o objeto, a necessidade administrativa, a natureza continuada dos serviços e o período estimado da contratação.

2.2. Na sequência, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, destinado à análise da necessidade administrativa e da solução adequada ao atendimento da demanda, servindo de fundamento para o desenvolvimento dos demais elementos da fase preparatória.

2.3. Para definição e avaliação do valor da contratação, foram reunidos a proposta comercial da empresa indicada e elementos relativos a contratações anteriores de serviços de natureza semelhante, resultando na elaboração do **Relatório de Análise de Compatibilidade de Preços**, no qual foi examinada a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pela futura contratada em outras contratações.

2.4. Foi igualmente solicitada e obtida a **informação de disponibilidade orçamentária**, com indicação da classificação destinada ao atendimento da despesa, bem como elaborado o **Termo de Referência**, no qual foram consolidadas as condições, requisitos, forma de execução, gestão, medição e pagamento, critérios de seleção, estimativa do valor e demais obrigações relacionadas à contratação.

2.5. Integram ainda a instrução os documentos apresentados pela empresa **SAID ANTONIO TRABULSI SOBRINHO – SALUD – Planejamento e Assistência em Saúde**, destinados à demonstração de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, bem como os elementos relativos à formação e experiência dos profissionais indicados para a execução dos serviços.

2.6. Reunidos os elementos da fase preparatória e os documentos da futura contratada, os autos são submetidos à presente análise, com a finalidade de verificar a instrução da contratação direta, a razão da escolha da contratada, a justificativa do preço e os demais pressupostos pertinentes, previamente ao encaminhamento para análise jurídica e posterior deliberação da autoridade competente.

3. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

3.1. A contratação pretendida refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública de saúde, caracterizados, conforme os elementos constantes da fase preparatória, como serviços de natureza predominantemente intelectual.

3.2. Considerando as características do objeto e os elementos que integram a instrução processual, a contratação encontra-se proposta sob a forma de inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, condicionada à demonstração, nos autos, dos pressupostos aplicáveis à hipótese.

3.3. Nesse sentido, passa-se à análise dos elementos relacionados à natureza dos serviços, à especialização da empresa indicada, à razão de sua escolha, à justificativa do preço e às condições de habilitação e qualificação.

4. DA NATUREZA TÉCNICA ESPECIALIZADA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços pretendidos compreendem atividades de assessoria e consultoria em gestão pública de saúde, envolvendo planejamento, monitoramento e avaliação das ações do SUS, acompanhamento de indicadores, programas, sistemas de informação e instrumentos de gestão, além do acompanhamento das demandas relacionadas ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD e do suporte técnico-administrativo para agendamento de consultas e exames especializados.

4.2. As atividades abrangidas pela contratação demandam conhecimento específico da gestão pública de saúde e dos instrumentos e procedimentos relacionados ao Sistema Único de Saúde – SUS, envolvendo análise de informações, orientação técnica, acompanhamento de procedimentos e apoio à adoção das providências necessárias ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Tais características evidenciam que o objeto não se limita à execução de tarefas meramente operacionais ou padronizadas, exigindo atuação técnica e intelectual compatível com as particularidades das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Dessa forma, considerando o conteúdo e as características das atividades previstas, verifica-se o enquadramento do objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, correspondente às atividades de assessoria e consultoria técnica previstas no art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, para fins da análise da hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da mesma Lei.

5. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

5.1. A empresa **SAID ANTONIO TRABULSI SOBRINHO – SALUD**, CNPJ nº 39.976.917/0001-61, apresentou documentação destinada à demonstração de sua experiência e qualificação para a execução dos serviços pretendidos, incluindo comprovações de atuação anterior em assessoria e consultoria na área de gestão pública de saúde, documentação relativa à equipe técnica e respectivos currículos e qualificações profissionais.

5.2. A documentação apresentada evidencia experiência da empresa na prestação de serviços relacionados ao apoio à gestão municipal de saúde, inclusive mediante contratações anteriores com entes públicos para execução de atividades de natureza compatível com o objeto pretendido pela Secretaria Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão/MA.

5.3. A equipe indicada para a execução dos serviços reúne profissionais com formação e experiência relacionadas à saúde pública, gestão de serviços e programas de saúde e administração, apresentando qualificação compatível com as atividades de planejamento, acompanhamento e suporte técnico abrangidas pela contratação.

5.4. Registra-se, ainda, a experiência profissional demonstrada pelo responsável pela empresa em atividades relacionadas á gestão, planejamento e assessoramento na área de saúde pública, elemento que, em conjunto com os demais documentos apresentados, integra a avaliação da capacidade técnica da futura contratada para atendimento da necessidade administrativa.

5.5. Considerados conjuntamente a experiência anteriormente demonstrada, os serviços já executados, a qualificação da equipe indicada e os demais elementos constantes dos autos, encontram-se presentes elementos documentais aptos a demonstrar a especialização da empresa em área pertinente ao objeto da contratação, para fins da análise prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

6.1. A indicação da empresa **SAID ANTONIO TRABULSI SOBRINHO – SALUD**, CNPJ nº 39.976.917/0001-61, decorre da análise dos elementos constantes dos autos e de sua experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados à gestão pública de saúde.

6.2. A documentação apresentada demonstra atuação anterior em serviços compatíveis com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive perante outros entes da Administração Pública, evidenciando experiência em atividades relacionadas ao planejamento, acompanhamento e apoio à gestão municipal de saúde.

6.3. Também foram considerados, para a escolha, a qualificação e a experiência da equipe técnica indicada para a execução do objeto, bem como os elementos que demonstram conhecimento e atuação profissional em áreas relacionadas às atividades abrangidas pela contratação.

6.4. Nesse contexto, a escolha da empresa encontra-se fundamentada na adequação de sua experiência e qualificação às características e necessidades específicas da contratação, conforme documentação juntada aos autos, não decorrendo exclusivamente da apresentação de proposta comercial.

6.5. Assim, os elementos constantes do processo demonstram as razões que fundamentam a indicação da SALUD para a execução dos serviços pretendidos, sem prejuízo da análise jurídica quanto ao atendimento dos pressupostos legais da contratação direta por inexigibilidade.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. A proposta apresentada pela empresa **SAID ANTONIO TRABULSI SOBRINHO – SALUD**, CNPJ nº 39.976.917/0001-61, estabelece o valor mensal de **R$ 19.880,00**, correspondente ao valor global de **R$ 238.560,00**, para o período de 12 (doze) meses.

7.2. Para demonstração da compatibilidade do preço proposto, foram considerados documentos referentes a contratações anteriores da própria empresa para prestação de serviços de natureza semelhante junto a outros entes públicos, conforme análise realizada pelo Departamento de Compras.

7.3. A avaliação encontra-se formalizada no **Relatório de Análise de Compatibilidade e Justificativa de Preço**, integrante dos autos, no qual foram examinados os valores praticados nas contratações apresentadas, consideradas as particularidades de objeto, abrangência e período de cada contratação.

7.4. Conforme conclusão constante do referido relatório, o valor apresentado para a presente contratação mostrou-se compatível com os preços praticados pela empresa em serviços de natureza semelhante, consideradas as características específicas da contratação pretendida.

7.5. Dessa forma, para fins da instrução do procedimento, a justificativa do preço encontra-se demonstrada em documento próprio constante dos autos, que passa a integrar a fundamentação deste relatório, evitando-se a reprodução integral de análise já realizada no processo.

8. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Para fins de comprovação das condições necessárias à contratação, a empresa **SAID ANTONIO TRABULSI SOBRINHO – SALUD**, CNPJ nº 39.976.917/0001-61, apresentou documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

8.2. Quanto à **habilitação jurídica**, foram apresentados os documentos de constituição e identificação empresarial pertinentes, permitindo verificar a existência jurídica da empresa e a compatibilidade de suas atividades com a prestação dos serviços objeto da contratação.

8.3. O que se refere à regularidade fiscal, social e trabalhista, foram juntadas aos autos as certidões e demais documentos destinados à comprovação da situação da empresa perante as Fazendas competentes, FGTS e Justiça do Trabalho, bem como declaração relativa ao cumprimento das normas de proteção ao trabalho do menor, cuja regularidade deverá ser observada também por ocasião da formalização da contratação.

8.4. Em relação à **qualificação técnica**, foram apresentados documentos comprobatórios de experiência anterior na prestação de serviços relacionados à gestão pública de saúde, bem como documentação referente à formação, experiência e qualificação dos profissionais indicados para a execução dos serviços, elementos também considerados na análise da especialização da empresa.

8.5. Quanto à **qualificação econômico-financeira**, a empresa apresentou documentação contábil e certidão pertinente, destinada à demonstração de sua capacidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.6. Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a empresa **SAID ANTONIO TRABULSI SOBRINHO – SALUD** comprovou o atendimento às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, **inclusive quanto ao cumprimento das normas de proteção ao trabalho**

do menor, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigidas para a contratação, encontrando-se, sob o aspecto documental, apta ao prosseguimento do procedimento de contratação direta.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa foi submetida à verificação do setor competente, que informou a existência de recursos para suportar a contratação pretendida.

9.2. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Unidade: 00
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0008 – Atenção Básica
Ação: 2059 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9.3. Dessa forma, encontra-se demonstrada nos autos a compatibilidade da contratação com a disponibilidade orçamentária informada pelo setor competente.

10. DA CONCLUSÃO E DO ENCAMINHAMENTO

10.1. À vista dos documentos e das análises que integram os autos, verifica-se que o procedimento encontra-se instruído com os elementos necessários ao prosseguimento da contratação direta pretendida, compreendendo a caracterização da necessidade administrativa, a definição do objeto, a estimativa e justificativa do preço, a razão da escolha da empresa, a demonstração de sua especialização, a comprovação das condições de habilitação e qualificação e a indicação da disponibilidade orçamentária.

10.2. Os elementos analisados demonstram, no âmbito da instrução administrativa, a adequação da contratação da empresa **SAID ANTONIO TRABULSI SOBRINHO – SALUD**, CNPJ nº **39.976.917/0001-61**, para execução do objeto pretendido, pelo valor mensal de **R$ 19.880,00**, totalizando **R$ 238.560,00** para o período de 12 (doze) meses.

10.3. Diante do exposto, encaminham-se os autos à **Assessoria Jurídica** para análise e emissão de parecer quanto à regularidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, previamente à submissão do procedimento à autoridade competente.

Campestre do Maranhão – MA, 25 de agosto de 2026.

JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Agente de Contratação
portaria nº 27, de 02 de julho de 2026